



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 56/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0034361/2021-70

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Antônio Joaquim Rodrigues Costa		CPF/CNPJ: 119.586.851-00		
Endereço: Alameda dos Eucaliptos, Quadra 7, Lote 14, Casa 01		Bairro: Jardim Florença		
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.351-014		
Telefone: (38) 9 9965 9095; (62) 99203 7722	E-mail: jco.valadares@gmail.com, jc.valadares@yahoo.com.br, costaantonio98@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Campo Grande I e II		Área Total (ha): 1.006,8136		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2665; 3469; 13535		Município/UF: Uruçuaia - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170529-51ECF416AF83474D955CC07ADCFCECF7				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	543,8984	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	543,8984	ha	452.179	8.209.043
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Pecuária	Implantação de projeto de pecuária	543,8984		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	cerrado em regeneração		543,8984	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	4.355,25	metros cúbicos	
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	15,78	metros cúbicos	
<b>1. HISTÓRICO</b>				
Data de formalização do processo: 18/06/2021 (SEI:2100.01.0034361/2021-70 )				
Data de solicitação de informações complementares: 09/08/2021				
Data do recebimento de informações complementares: 09/08/2021				
Data da vistoria: 24/06/2021				
Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2021				
<b>2. OBJETIVO</b>				
Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 543,8984 ha para o uso				

alternativo do solo com implantação de projeto de pecuária (formação de pastagem) no empreendimento Fazenda Campo Grande I e II, propriedade rural localizada no município de Uruçuaia - MG. O responsável pela intervenção ambiental é Senhor Antônio Joaquim R. Costa.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

**3.1 Imóvel rural:** O empreendimento está localizado na região do Matão no município de Uruçuaia - MG, conforme o ponto de referência da entrada da fazenda (23K) 452.446 / 8.209.181. A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do São Francisco, estando localizada na sub bacia do Rio Uruçuaia (SF8). Predomina a topografia plana. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 1.006,8136 ha, medida equivalente a 21,2508 módulos fiscais, conforme requerimento apresentado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR apresentado. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado, com área de 204,5243 ha. A referida reserva está ligando as áreas preservação permanente de um galho de Vereda Grande e da mata ciliar Córrego Campo Grande, de acordo com os pontos de referência: FRAGI:(23K) 456.000 / 8.207.000; FRAGII: (23K)452 / 8.207.000. A área consolidada declarada é de 44,0046 ha, estando ocupada com estradas, pastagem e sede. As áreas de preservação permanente informada no CAR somam 45,2566 ha, estando cobertas com vegetação nativa, preservadas, mas estão todas abertas. Há necessidade que as referidas apps sejam isoladas para assegurar a conservação da biodiversidade local. O empreendimento se enquadra como LAS/RAS. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170529-51ECF416AF83474D955CC07ADCFCECF7

Área total: 1.008,6318 ha

Área de reserva legal: 204,5243 ha

Área de preservação permanente: 45,2566 ha

Área de uso antrópico consolidado: 44,0046 ha

Qual a situação da área de reserva legal: A reserva legal está regularizada no imóvel matriz, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado, com área de 204,5243ha. A referida reserva está preservada, ligando as áreas preservação permanente de um galho da Vereda Grande e da mata ciliar Córrego Campo Grande, de acordo com os pontos de referência: FRAGI:(23K) 456.000 / 8.207.000; FRAGII: (23K)452 / 8.207.000. Há necessidade de uma condicionante para isolamento da mencionada reserva a fim de assegurar a conservação da vegetação nativa deste empreendimento. Há compatibilidade entre a proposta de reserva legal declarada no CAR com a realidade encontra no campo. Em razão desses fatos, a proposta é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente, estando em acordo com a legislação ambiental vigente.

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação: Não se aplica

( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal: A proposta de reserva legal apresentada no CAR atende a legislação vigente, passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

( x ) Proposta no CAR  ( x ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento: Não se aplica

A reserva legal está averbada e demarcada no campo junto as áreas de preservação permanente, conforme declarada no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos de cerrado contíguos as áreas de preservação permanente.

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Campo Grande I e II está cadastrado no CAR. As informações inseridas no referido cadastro são passíveis de serem aceitas pelo órgão ambiental, pois estão conformidade com a realidade encontrada no campo.

### INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

**4.1** Cabe destacar que o empreendimento Fazenda Campo Grande I e II (Uruçuaia, MG), não há nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. O empreendedor apresentou dentro do prazo as informações complementares solicitadas. As referidas informações atendem as exigências do órgão ambiental competente.

A supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 543,8984 ha de vegetação nativa, com predominância da fitofisionomia cerrado (ponto de referência: 23K 453.752 / 8.208.178 ), visa suprimir o cerrado para formação de pastagem a fim de implementar projeto de pecuária extensiva. Constatou-se local que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um cerrado comum, em regeneração apresentando aptidão para o cultivo de pastagem. Foi feita a conferência de 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal amostradas no campo (PARC 1: 452.179 / 8.209.043; PARC. 2: 452.452 / 8.208.808; PARC. 21: 453.752 / 8.208.178; PARC 22: 453.838 / 8.207.805; PARC. 452.828 / 8.206.711), estando o resultado encontrado compatível com o inventário apresentado. Considerando a volumetria média do inventário, o rendimento de material lenhoso foi estimado em 12 estéreos/ha, medida equivalente a 8,00 metros cúbicos conforme estudo apresentado. Na área de 543,8984 ha passível de autorização estima-se um volume de 6.532,875 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 4.355,25 metros cúbicos de lenha. O rendimento de madeira de uso nobre foi estimado em 15,78 metros cúbicos, com predominância das espécies florestais sucupira branca e preta (*Pterodon emarginatus*; *Bowdichia virgilioides*). A finalidade do material lenhoso é para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização in natura. O empreendedor foi informado a respeito das espécies imunes de corte no Estado de Minas Gerais - (Pequi e Caraíba), existentes na área requerida para intervenção, não poderão ser suprimidas. As referidas espécies florestais dos gêneros: *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequi) são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Cabe destacar que não há embasamento legal para suprimir as referidas espécies florestais, *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequi) para essa intervenção. Não há necessidade de apresentação de censo para identificação das mencionadas espécies, em razão da presença de poucos indivíduos observado no campo. O fragmento de cerrado requisitado para alteração do uso do solo está localizado em um ponto de vulnerabilidade natural alta, conforme consulta no ZEEEMG. Para conter o processo erosivo é necessário que sejam adotadas práticas de manejo para conservação do solo tais como construção de terraços, construção de bacias de contenção, plantio em nível e outras. Para atender a reposição florestal, de acordo com Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, de acordo com Art. 114, o empreendedor optou pela formação de florestas, próprias ou fomentadas, conforme previsto no Inciso I do referido artigo. O projeto técnico apresentado, propõe a formação de uma floresta como compensação da reposição florestal com plantio de *Eucalyptus spp* em uma área de 15,7500 ha já consolidada (pontos de referência: 23K 455.681 / 8.206.409; 23K 455.773 / 8.206.218), usando o espaçamento de 3,00 m entre linhas e 2,00 m entre plantas, com um estande final de 1667 plantas de *Eucalyptus SPP* por hectare, atendendo a reposição florestal de 26.227 árvores. O referido projeto atende as exigências do órgão ambiental competente e a legislação ambiental vigente. O responsável técnico pela elaboração da proposta é o técnico em agropecuária João Carlos Ornelas Valadares, CFTA: 0452113865-9 TRT e ART: nº. BR20210402384.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema /especial, em relação à prioridade para conservação (fonte: Fundação Biodiversitas). Não há alternativa locacional para a área requerida para alteração do uso do solo para formação de pastagem

(pecuária).

A área requerida para alteração do uso do solo é passível de concessão de autorização para intervenção ambiental, por ser um cerrado comum e com aptidão para agricultura. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engº florestal Danilo Landi CREA nº 75.762 e ART: nº1420200000006510437. O relatório apresentado propõe medidas preventivas e conservacionistas em relação ao uso e manejo para conservação do solo.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental em 543,8984 ha com supressão da cobertura vegetal nativa para alteração do uso do solo para formação de pastagem (pecuária), conforme consta no requerimento apresentado.

#### 4. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 2.634,59 ; Data do pagamento: 23 /04/2021

Taxa florestal I: Valor cobrado R\$ 24.047,95 ; Data do pagamento: 23/04/2021

Taxa florestal (madeira de uso nobre): Valor cobrado R\$ 581,91 ; Data do pagamento: 18/09/2020

Taxa de análise do projeto de reposição florestal: Valor cobrado R\$ 552,16; Data do pagamento: 25/05/2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS/RAS.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Não consta

#### 5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 24 de junho de 2021

##### 5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 45,2566 ha formadas por galhos da Vereda Grande e a mata ciliar do Córrego Campo Grande. As mencionadas estão cobertas com vegetação nativa. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

##### 5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

#### 5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraiba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento

ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 543,8984 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para pecuária (formação de pastagem) no empreendimento Fazenda Campo Grande I e II, propriedade rural localizada no município de Uruçuaia - MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para atender a Lei 13047/98 foi apresentada uma proposta de compensação florestal, com área mínima de 8,4859 ha de cerrado. A área de reserva legal escolhida para ser averbada está ligando a reserva legal, conforme os pontos de referencia: (23K) 455.106 / 8.207.304; (23k) 455.042 / 8.207.223. A referida proposta, atende a legislação ambiental vigente e é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

#### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
2	Para atender a Lei 13047/98 foi apresentada uma proposta de compensação florestal, com área mínima de 8,4859 ha de cerrado. A área de reserva legal escolhida para ser averbada está ligando a reserva legal, conforme os pontos de referencia: (23K) 455.106 / 8.207.304; (23k) 455.042 / 8.207.223.	Prazo 90 dias após o recebimento do DAIA.
3	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.	
4	Não suprimir as espécies florestais dos gêneros: <i>Tabebuia sp</i> (Ipê Amarelo) e <i>Caryocar brasilienses</i> (Pequi) tais espécimes são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012.	Indeterminado

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

Nome: **Almiro Renato de Marins**

MASP: **1001993-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 27/08/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33996660** e o código CRC **5EA2E4E4**.